



CÂMARA MUNICIPAL DE CORRENTES

Casa José Ximenes de Araújo

PROJETO DE LEI N°: 757/2022

ÍNDICE

26/05/2022 – O PROJETO CHEGOU A ESTA CASA LEGISLATIVA;

31/05/2022 – AS COMISSÕES PERMANENTES DE EDUCAÇÃO, SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL, JUSTIÇA E REDAÇÃO, E FINANÇAS E ORÇAMENTO, PROFERIRAM PARECER FAVORÁVEL AO PROJETO;

31/05/2022 – O JURÍDICO DESTA CASA PROFERIU PARECER FAVORÁVEL, PELA VIABILIDADE TÉCNICA DO PROJETO;

02/06/2022 – O PROJETO FOI VOTADO EM PLENÁRIO, SENDO APROVADO PELA MAIORIA DOS VOTOS;

03/06/2022 – O PROJETO FOI SANCIONADO PELO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL;

21/06/2022 – O PROJETO FOI PUBLICADO, ATRAVÉS DA CERTIDÃO N°: 040-A/2022, TORNANDO-SE LEI MUNICIPAL N°: 725/2022.



Correntes, 26 de maio de 2022.

OFÍCIO GAB Nº 066/2022

Ao Exmo. Sr.
Antônio Carlos Cordeiro Alves
Presidente

Assunto: Encaminhar ANEXO o Projeto de Lei nº 757/2022 _ Mensagem de Lei nº 757/2022 .

Prezado Presidente,

Cumprimentando-o respeitosamente, venho através deste encaminhar a essa Casa Legislativa, o Projeto de Lei nº 757/2022_ Mensagem de Lei nº 757/2022, para apreciação e aprovação pelos Nobres Pares.

Sem mais para o momento, renovamos nosso apreço e consideração.

Atenciosamente,


Hugo César Gomes Galvão
Prefeito

Recebi em 26/05/2022

Matheus Seneo



PROJETO DE LEI Nº 757/2022

EMENTA : Institui o Programa de Incentivo à frequência escolar para estudantes da Educação de Jovens e Adultos, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DAS CORRENTES submete a apreciação e votação do Poder Legislativo Municipal o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º Fica instituída, sob a gestão da Secretaria Municipal de Educação, o Programa de Incentivo à frequência escolar para estudantes da Educação de Jovens e Adultos – EJA, através da concessão de bolsa para os matriculados que estejam frequentando assiduamente a escola.

Art. 2º As bolsas de que trata o artigo primeiro serão concedidas a estudantes da EJA como forma de incentivo a frequência e permanência escolar dentro de cada ano letivo em valores conforme parâmetros proporcionais aos registros escolares nos termos a seguir:

I – estudantes que tenham registros de frequência igual ou superior a 90% (noventa por cento) das aulas mensais será concedida uma bolsa de incentivo de R\$ 40,00 (quarenta reais);

II – estudantes que tenham registros de frequência de 80% (oitenta por cento) até 89% (oitenta e nove por cento) das aulas mensais será concedida uma bolsa de incentivo de R\$ 30,00 (trinta reais); e

III – estudantes que tenham registros de frequência de 75% (setenta e cinco por cento) até 79% (setenta e nove por cento) das aulas mensais será concedida uma bolsa de incentivo de R\$ 25,00 (vinte e cinco reais).

§1º Os registros de frequência serão acompanhados mediante diário eletrônico, através do software de Gestão Escolar/Vida Escolar.

§2º Os Diários das turmas da EJA serão monitorados pelo coordenador pedagógico municipal desta modalidade de ensino e a relação dos estudantes contemplados mensalmente, serão informados a Secretaria de Educação para a devida contabilização.

§3º O pagamento poderá ser efetuado através de depósito em conta bancária ou recibo de pagamento.



Art. 3º - A bolsa está limitada na quantidade máxima de 150 (cento e cinquenta) a ser contemplada por estudantes da sede da cidade e da área rural até as seguintes quantidades:

I – para os estudantes da EJA matriculados em escolas da sede da cidade, fica disponível a quantidade de 70 (setenta) bolsas;

II – para estudantes da EJA matriculados em escolas do Distrito de Poço Comprido, fica disponível a quantidade de 50 (cinquenta) bolsas; e

III – para estudantes da EJA matriculados em escolas do Povoado de Pau Amarelo, fica disponível a quantidade de 30 (trinta) bolsas.

Art. 4º A bolsa de incentivo será concedida exclusivamente a estudantes devidamente matriculados e frequentes em Escolas da Rede Municipal de Correntes-PE.

Art. 5º Os parâmetros de frequência e os valores das bolsas de incentivo poderão ser atualizados por Decreto do Poder Executivo Municipal precedido de parecer do CACS FUNDEB e do Conselho Municipal de Educação.

Art. 6º As despesas da aplicação da presente Lei correrão à conta de dotações orçamentárias do exercício corrente.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação no local de costume.

GABINETE DO PREFEITO, Correntes, 26 de maio de 2022.



HUGO CESAR GOMES GALVÃO

PREFEITO





CÂMARA MUNICIPAL DAS CORRENTES
Casa José Ximenes de Araújo

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 757/2022.

AUTORIA: COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL · 31/05/2022.

Reuniu-se no dia 31 de maio do corrente ano, a Comissão de Educação, Saúde e Assistência Social, a fim de apreciar o **PROJETO DE LEI Nº 757/2022**, oriundo do Poder Executivo.

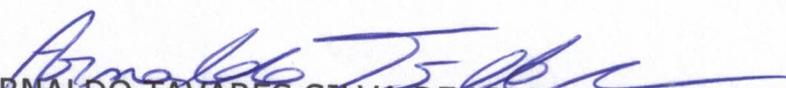
Ementa: “**Institui o Programa de incentivo à frequência escolar para estudantes da Educação de Jovens e Adultos, e dá outras providências**”.

PARECER DA COMISSÃO:

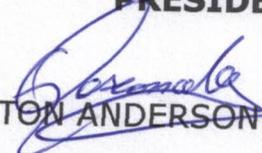
Verificando que o referido Projeto é do interesse do Município, da comunidade e não fere as legislações Federal, Estadual e Municipal e no aspecto meritório tendo que a propositura atende ao interesse público, recebendo Parecer favorável da Procuradoria Jurídica desta Casa. A Comissão de EDUCAÇÃO, SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL vota favorável à aprovação do Projeto em epígrafe.

Este é o parecer, salvo melhor juízo do soberano plenário.

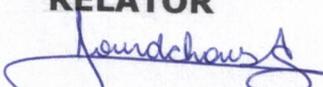
Correntes, 31 de maio de 2022.


ARNALDO TAVARES SILVA DE LIRA

PRESIDENTE


JOSEYLTON ANDERSON DE VASCONCELOS

RELATOR


LOURDILÉCIA CHAVES AMORIM CARDOZO

VOGAL





CÂMARA MUNICIPAL DAS CORRENTES
Casa José Ximenes de Araújo

PROJETO DE LEI Nº 757/2022.

AUTORIA: COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO · 31/05/2022.

Reuniu-se no dia 31 de maio do corrente ano, a Comissão de Legislação Justiça e Redação, a fim de apreciar o **PROJETO DE LEI Nº 757/2022**, oriundo do Executivo Municipal.

Ementa: “**Institui o Programa de incentivo à frequência escolar para estudantes da Educação de Jovens e Adultos, e dá outras providências**”.

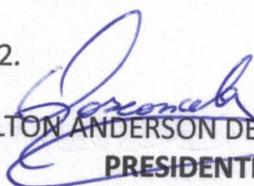
PARECER DA COMISSÃO:

Diante do exposto, verificando que o referido Projeto no que se refere a iniciativa e ao mérito do projeto, está em conformidade com a Constituição Federal, lei Orgânica Municipal e o Regimento Interno, recebendo Parecer favorável da Procuradoria Jurídica desta Casa.

A **Comissão de JUSTIÇA E REDAÇÃO** vota favorável à aprovação do Projeto em epígrafe.

Este é o parecer, salvo melhor juízo do soberano plenário.

Correntes, 31 de maio de 2022.


JOSEYLTON ANDERSON DE VASCONCELOS
PRESIDENTE


ARNALDO TAVARES SILVA DE LIRA
RELATOR


ERLAN LEANDRO DE ALBUQUERQUE
VOGAL





CÂMARA MUNICIPAL DAS CORRENTES
Casa José Ximenes de Araújo

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 757/2022.

AUTORIA: COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO · 31/05/2022.

OS MEMBROS DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO, DA CÂMARA MUNICIPAL DAS CORRENTES, ESTADO DE PERNAMBUCO, REUNIRAM-SE NO DIA 31 DE MAIO DE 2022, PARA ANALISAR E EMITIR PARECER SOBRE O PROJETO DE LEI N.º 757/2022, O QUAL A COMISSÃO EMITIU O SEGUINTE PARECER.

SÚMULA: “Institui o Programa de incentivo à frequência escolar para estudantes da Educação de Jovens e Adultos, e dá outras providências”.

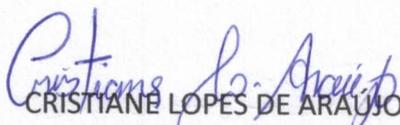
Tendo que o projeto está conforme a Legislação Financeira Federal e tem suporte na Legislação Orçamentária Municipal, recebendo Parecer favorável da Procuradoria Jurídica desta Casa.

Ademais, o projeto, ora apresentado, está em consonância com as regras que regem a legalidade e dentro dos conceitos constitucionais. Ante o exposto, no que nos compete analisar, **opinamos pela emissão do Parecer favorável ao Projeto de Lei de nº 757/2022.**

Este é o parecer!

Salvo melhor juízo do Soberano Plenário.

Correntes, 31 de maio de 2022.


CRISTIANE LOPES DE ARAÚJO
PRESIDENTA


ADELMO LUCIANO BEZERRA DA SILVA
RELATOR

JACQUELINE HENRIQUE DE FRANÇA SILVA
VOGAL





CÂMARA MUNICIPAL DAS CORRENTES

Casa José Ximenes de Araújo

PARECER JURÍDICO

Referência: Projeto de Lei nº 757/2022

Autoria: Executivo Municipal

Ementa: Institui o programa de incentivo à frequência escolar para estudantes da Educação de Jovens e Adultos, e dá outras providências.

I – RELATÓRIO

Foi encaminhado a assessoria jurídica desta casa, para emissão de parecer jurídico, o Projeto de Lei nº 757/2022, de autoria do Executivo Municipal, que tem como objetivo instituir o programa de incentivo à frequência escolar para estudantes da Educação de Jovens e Adultos, e dá outras providências.

É o sucinto relatório. Passo a análise jurídica.

II – ANÁLISE JURÍDICA

2.1 – Da Competência, Iniciativa e Espécie Normativa

Inicialmente é de se dizer que o projeto, no que se refere a iniciativa, está correto, pois é de competência do Executivo Municipal tratar da matéria. O Projeto é do interesse do Município, da comunidade, não fere as legislações Federal, Estadual e Municipal, encontrando amparo na Constituição Federal e na Lei Orgânica Municipal.

Portanto, quanto à competência, iniciativa e espécie normativa, a Assessoria Jurídica **OPINA favorável** a tramitação do projeto em comento.

2.2 – Da Proposta

O Projeto de Lei nº 757/2022, prevê instituir o programa de incentivo à frequência escolar para estudantes da Educação de Jovens e Adultos, e dá outras providências. Esta Assessoria não irá analisar o mérito deste Projeto de lei, pois cabe aos nobres Vereadores em sua soberania. O Projeto não possui nenhum vício constitucional e gramatical.

O projeto precisa tramitar nesta Casa legislativa para se adequar a norma Federal e a única forma de se fazer é o envio do projeto, como de fato ocorreu, para apreciação e votação dos nobres vereadores.





CÂMARA MUNICIPAL DAS CORRENTES

Casa José Ximenes de Araújo

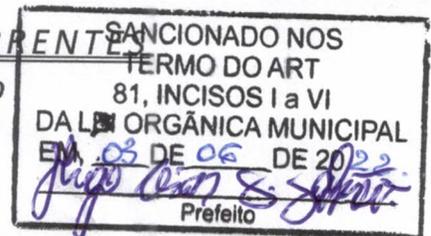
III – CONCLUSÃO

Ante o exposto, em atendimento à solicitação de PARECER a Assessoria Jurídica dessa casa **OPINA** pela regular tramitação do presente projeto, pois não há vício de iniciativa e nem de legalidade, mas o mérito do mesmo cabe o plenário desta Casa Legislativa em sua soberania. É o modesto parecer, sem embargo de outro em sentido diverso, para com os quais fica registrado respeito.

Correntes Pernambuco, 31 de maio de 2022.


Dr. Hultan de Vasconcelos Pimentel
Assessor Jurídico
OAB/PE 40.438-D





PROJETO DE LEI Nº: 757/2022.

EMENTA: Institui o Programa de Incentivo à frequência escolar para estudantes da Educação de Jovens e Adultos, e dá outras providências.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DAS CORRENTES, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso das suas atribuições legais conferidas pelas Constituições Federal, Estadual e, sobretudo, pela Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou na 20ª (vigésima) Sessão Ordinária em 02 de junho de 2022, o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º Fica instituída, sob a gestão da Secretaria Municipal de Educação, o Programa de Incentivo à frequência escolar para estudantes da Educação de Jovens e Adultos – EJA, através da concessão de bolsa para os matriculados que estejam frequentando assiduamente a escola.

Art. 2º As bolsas de que trata o artigo primeiro serão concedidas a estudantes da EJA como forma de incentivo a frequência e permanência escolar dentro de cada ano letivo em valores conforme parâmetros proporcionais aos registros escolares nos termos a seguir:

I – estudantes que tenham registros de frequência igual ou superior a 90% (noventa por cento) das aulas mensais será concedida uma bolsa de incentivo de R\$ 40,00 (quarenta reais);

II – estudantes que tenham registros de frequência de 80% (oitenta por cento) até 89% (oitenta e nove por cento) das aulas mensais será concedida uma bolsa de incentivo de R\$ 30,00 (trinta reais); e

III – estudantes que tenham registros de frequência de 75% (setenta e cinco por cento) até 79% (setenta e nove por cento) das aulas mensais será concedida uma bolsa de incentivo de R\$ 25,00 (vinte e cinco reais).

§1º Os registros de frequência serão acompanhados mediante diário eletrônico, através do software de Gestão Escolar/Vida Escolar.

§2º Os Diários das turmas da EJA serão monitorados pelo coordenador pedagógico municipal desta modalidade de ensino e a relação dos estudantes contemplados mensalmente, serão informados a Secretaria de Educação para a devida contabilização.





CÂMARA MUNICIPAL DAS CORRENTES

Casa José Ximenes de Araújo

§3º O pagamento poderá ser efetuado através de depósito em conta bancária ou recibo de pagamento.

Art. 3º - A bolsa está limitada na quantidade máxima de 150 (cento e cinquenta) a ser contemplada por estudantes da sede da cidade e da área rural até as seguintes quantidades:

I – para os estudantes da EJA matriculados em escolas da sede da cidade, fica disponível a quantidade de 70 (setenta) bolsas;

II – para estudantes da EJA matriculados em escolas do Distrito de Poço Comprido, fica disponível a quantidade de 50 (cinquenta) bolsas; e

III – para estudantes da EJA matriculados em escolas do Povoado de Pau Amarelo, fica disponível a quantidade de 30 (trinta) bolsas.

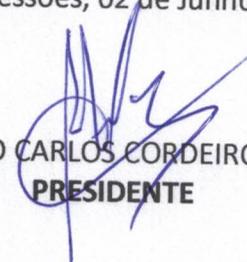
Art. 4º A bolsa de incentivo será concedida exclusivamente a estudantes devidamente matriculados e frequentes em Escolas da Rede Municipal de Correntes-PE.

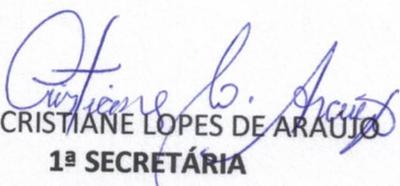
Art. 5º Os parâmetros de frequência e os valores das bolsas de incentivo poderão ser atualizados por Decreto do Poder Executivo Municipal precedido de parecer do CACS FUNDEB e do Conselho Municipal de Educação.

Art. 6º As despesas da aplicação da presente Lei correrão à conta de dotações orçamentárias do exercício corrente.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação no local de costume.

Sala das Sessões, 02 de Junho de 2022.


ANTÔNIO CARLOS CORDEIRO ALVES
PRESIDENTE


CRISTIANE LOPES DE ARAÚJO
1ª SECRETÁRIA


CICERO DA SILVA
2º SECRETÁRIO

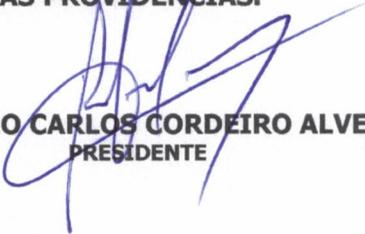




CÂMARA MUNICIPAL DAS CORRENTES

Casa José Ximenes de Araújo

VOTAÇÃO DO PROJETO DE LEI Nº: 757/2022, CUJA EMENTA: INSTITUI O PROGRAMA DE INCENTIVO À FREQUENCIA ESCOLAR PARA ESTUDANTES DA EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.


ANTÔNIO CARLOS CORDEIRO ALVES
PRESIDENTE


CRISTIANE LOPES DE ARAUJO
VEREADORA - 1º SECRETÁRIA


CÍCERO DA SILVA
VEREADOR - 2º SECRETÁRIO

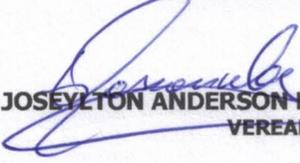

ADELMO LUCIANO BEZERRA DA SILVA
VEREADOR

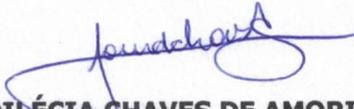

ARNALDO TAVARES SILVA DE LIRA
VEREADOR


ERLAN LEANDRO DE ALBUQUERQUE
VEREADOR


JACQUELINE HENRIQUE DE FRANÇA SILVA
VEREADORA

JOSÉ CLOVIS MONTEIRO DE VASCONCELOS
VEREADOR


JOSEYLTON ANDERSON DE VASCONCELOS
VEREADOR


LOURDILÉCIA CHAVES DE AMORIM CARDOZO
VEREADORA

FALTOU A SESSÃO
OCIONI BARBOSA DA SILVA
VEREADORA

Correntes, 02 de Junho de 2022.



LEI MUNICIPAL Nº 725/2022

EMENTA : Institui o Programa de Incentivo à frequência escolar para estudantes da Educação de Jovens e Adultos, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DAS CORRENTES, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso das suas atribuições, conferidas pela Lei Orgânica Municipal, faz saber que o povo, através de seus representantes, aprovou e em seu nome, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída, sob a gestão da Secretaria Municipal de Educação, o Programa de Incentivo à frequência escolar para estudantes da Educação de Jovens e Adultos – EJA, através da concessão de bolsa para os matriculados que estejam frequentando assiduamente a escola.

Art. 2º As bolsas de que trata o artigo primeiro serão concedidas a estudantes da EJA como forma de incentivo a frequência e permanência escolar dentro de cada ano letivo em valores conforme parâmetros proporcionais aos registros escolares nos termos a seguir:

I – estudantes que tenham registros de frequência igual ou superior a 90% (noventa por cento) das aulas mensais será concedida uma bolsa de incentivo de R\$ 40,00 (quarenta reais);

II – estudantes que tenham registros de frequência de 80%(oitenta por cento) até 89% (oitenta e nove por cento) das aulas mensais será concedida uma bolsa de incentivo de R\$ 30,00 (trinta reais); e

III – estudantes que tenham registros de frequência de 75% (setenta e cinco por cento) até 79%(setenta e nove por cento) das aulas mensais será concedida uma bolsa de incentivo de R\$ 25,00 (vinte e cinco reais).

§1º Os registros de frequência serão acompanhados mediante diário eletrônico, através do software de Gestão Escolar/Vida Escoar.

§2º Os Diários das turmas da EJA serão monitorados pelo coordenador pedagógico municipal desta modalidade de ensino e a relação dos estudantes contemplados mensalmente, serão informados a Secretaria de Educação para a devida contabilização.

§3º O pagamento poderá ser efetuado através de depósito em conta bancária ou recibo de pagamento.



Art. 3º - A bolsa está limitada na quantidade máxima de 150 (cento e cinquenta) a ser contemplada por estudantes da sede da cidade e da área rural até as seguintes quantidades:

I – para os estudantes da EJA matriculados em escolas da sede da cidade, fica disponível a quantidade de 70 (setenta) bolsas;

II – para estudantes da EJA matriculados em escolas do Distrito de Poço Comprido, fica disponível a quantidade de 50 (cinquenta) bolsas; e

III – para estudantes da EJA matriculados em escolas do Povoado de Pau Amarelo, fica disponível a quantidade de 30 (trinta) bolsas.

Art. 4º A bolsa de incentivo será concedida exclusivamente a estudantes devidamente matriculados e frequentes em Escolas da Rede Municipal de Correntes-PE.

Art. 5º Os parâmetros de frequência e os valores das bolsas de incentivo poderão ser atualizados por Decreto do Poder Executivo Municipal precedido de parecer do CACS FUNDEB e do Conselho Municipal de Educação.

Art. 6º As despesas da aplicação da presente Lei correrão à conta de dotações orçamentárias do exercício corrente.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação no local de costume.

Gabinete do Prefeito, Correntes, 03 de junho de 2022.

Hugo César Gomes Galvão
Prefeito



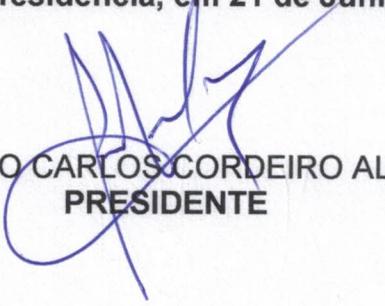


CERTIDÃO Nº 040-A/2022

Certifico, a quem interessar possa e a quem de direito, que **ANTÔNIO CARLOS CORDEIRO ALVES**, Presidente da Câmara Municipal das Correntes – Pernambuco, no uso e gozo das suas atribuições legais e regimentais, **publicou a Lei Municipal nº: 725/2022, cuja ementa: Institui o Programa de Incentivo à frequência escolar para estudantes da Educação de Jovens e Adultos, e dá outras providências;** e por consequência, determinou a publicação de praxe, cumprindo a Legislação positiva, conforme a Lei vigente.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete da Presidência, em 21 de Junho de 2022.


ANTÔNIO CARLOS CORDEIRO ALVES
PRESIDENTE

